

CARTA DE LEI
PERMITE A
PERMANENCIA
DE
D. PEDRO NO BRASIL



24.7.1822

DOM JOÃO por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia; Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, tomando em consideração o estado politico, em que actualmenté se achão as Provincias Meridionaes do Brazil, Decretão o seguinte:

1.º Continuará o Principe Real a sua residencia no Rio de Janeiro até á publicação da Constituição Política da Monarquia Portuguesa, governando entretanto, com sujeição a ElRei, e ás Cortes, as Provincias que actualmenté governa, e lhe obêdecem. Serão nomeados por ElRei os Secretarios de Estado, em cujo Conselho se tomarão todas as resoluções; e o Ministro da competente Repartição assignará não só todas as decisões, mas tambem a correspondencia official, ainda a que vier dirigida ás Cortes, ou a ElRei. Fica desta maneira suspensa a Resolução de 29 de Setembro de 1821, pela qual as Cortes mandarão respeitosaente participar a ElRei, que o Principe Real devia regressar quanto antes para Portugal.

2.º Serão logo eleitas, e installadas as Juntas Provisionaes de Governo, em conformidade do Decreto de 29 de Setembro de 1821, em todas as Provincias, em que elle não estiver ainda fielmente executado.

Paço das Cortes em 23 de Julho de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 24 de Julho de 1822.

ELREI Com Guarda.

Felippe Ferreira de Araujo e Castro.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, pelo qual tomando em consideração o estado politico, em que actualmenté se achão as Provincias Meridionaes do Brazil, determinão que continue a residencia do Principe Real no Rio de Janeiro até á publicação da Constituição Política da Monarquia Portuguesa, e que sejam logo eleitas, e installadas as Juntas Provisionaes do Governo, na conformidade do Decreto de 29 de Setembro de 1821; na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Gaspar Feliciano de Moraes a fez.

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a fol. 160 do Livro X. de Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado em 25 de Julho de 1822.

Gaspar Luiz de Moraes.

Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 27 de Julho de 1822.

D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fólh. 104. Lisboa 27 de Julho de 1822.

Francisco José Bravo.

Na Imprensa Nacional.



✓
323.1469
e. 322
e. 01
1822

